

LEI Nº444/84
Reconhece Débitos do Executivo.
Autoriza Pagamento
e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica reconhecido o débito e o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas no valor de Cr\$ 430.779,00 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros) sendo à CESAN a importância de Cr\$ 382.779,00 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros), proveniente ao fornecimento de água aos pertences da municipalidade no período de junho a dezembro de 1983 e a Sra. Maria Izabel da Silva a quantia de 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), referente a 2º parcela do contrato de arrendamento do prédio onde funciona o sub núcleo de supervisão deste Município.

Art.2º- As despesas previstas no art.1º, correrão por conta da verba-Gabinete e secretaria 3190, do vigente orçamento.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 1984

Atílio Ventrin
Prefeito

confere com a original

Presidente